



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 181/2022.

Dá nova redação ao § 1º do art. 9º da Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017, que reestrutura o processo de consulta para indicação da equipe de direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 9º da Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º O Diretor, o Diretor-Adjunto e o Dirigente de Turno que forem reconduzidos deverão aguardar o interstício de 3 (três) anos para participar da equipe de direção da mesma Unidade Escolar, podendo assumir a função em outra escola da Rede Municipal de Ensino. (NR)

§ 2º

§ 3º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 11 de abril de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito